



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CONTRATO Nº 066/2026

CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA
LIMEIRA/MG E RANDOLPHO
MARTINO JÚNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Centro, Rosário da Limeira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.267/0001-47, sediada à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 33, Conjunto 801, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-057, neste ato representada por Randolpho Martino Júnior, CPF nº 674.368.626-34, advogado inscrito na OAB/MG nº 72.561, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 087/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESCOPO E VALOR

1.1. Contratação da sociedade de advocacia RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.267/0001-47, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando à revisão e elaboração do novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Município de Rosário da Limeira/MG, compreendendo diagnóstico e análise da legislação vigente, elaboração de relatórios técnicos, pareceres jurídicos de constitucionalidade, minutas dos respectivos projetos de lei, revisão da estrutura de cargos, atribuições, requisitos, vencimentos e critérios de progressão, bem como apresentação, discussão e realização dos ajustes técnicos necessários, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

1.2. Integram o objeto os seguintes produtos e valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ETAPA	VALOR
ETAPA 1 – REGIME JURÍDICO ÚNICO (RJU). DIAGNÓSTICO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA; PARECER JURÍDICO SOBRE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE; MINUTA DO PROJETO DE LEI DO NOVO RJU; APRESENTAÇÃO À EQUIPE GESTORA E AJUSTES TÉCNICOS COMPREENDIDOS NO ESCOPO.	R\$ 15.000,00
ETAPA 2 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV). ANÁLISE DA ESTRUTURA DE CARGOS E FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS; PROPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS, VENCIMENTOS E CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO; RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA; PARECER JURÍDICO SOBRE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE; MINUTA DO PROJETO DE LEI DO NOVO PCCV; APRESENTAÇÃO E AJUSTES TÉCNICOS COMPREENDIDOS NO ESCOPO.	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL	R\$ 30.000,00

1.3. O valor global do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial, os documentos que fundamentaram a inexigibilidade e os demais elementos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução da Etapa 1 será de até 20 (vinte) dias corridos e o prazo de execução da Etapa 2 será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da Ordem de Serviço e da disponibilização dos documentos indispensáveis.

2.3. A vigência poderá ser automaticamente prorrogada na hipótese prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando o escopo não estiver concluído no período contratual, sem prejuízo das consequências legais caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA.

2.4. A suspensão de prazo por dependência de informação, documento ou decisão do CONTRATANTE deverá ser registrada formalmente, com identificação da pendência e da data de retomada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. A execução terá início mediante Ordem de Serviço.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico da legislação e da estrutura funcional existente, solicitar os documentos necessários, elaborar os produtos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

cada etapa, apresentá-los à equipe municipal e promover os ajustes pertinentes ao escopo.

3.3. Os relatórios, pareceres e minutas deverão ser entregues em formato digital legível e, sempre que tecnicamente possível, em arquivo editável e PDF.

3.4. Os produtos deverão ser subscritos pelo responsável técnico cuja qualificação justificou a contratação direta.

3.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega de cada etapa e verificação de seus componentes.

3.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor após a análise das pendências e, quando necessário, com suporte técnico ou jurídico dos setores competentes.

3.7. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios, erros, omissões ou inconsistências técnicas identificadas posteriormente dentro do período legalmente aplicável.

3.8. As minutas entregues constituem subsídio técnico e não geram obrigação de adoção, aprovação ou encaminhamento legislativo pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

4.1. A execução será acompanhada por fiscal e gestor especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

4.2. Compete ao fiscal acompanhar prazos e entregas, registrar ocorrências, verificar a atuação do responsável técnico, atestar o recebimento provisório e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

4.3. Compete ao gestor coordenar a execução administrativa, verificar a documentação de liquidação, decidir questões contratuais, promover o recebimento definitivo e adotar as providências relativas a alterações, sanções e publicações.

4.4. O assessoramento jurídico, o controle interno, a contabilidade e a Secretaria Municipal de Administração poderão auxiliar fiscal e gestor, sem substituí-los nas atribuições próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PESSOALIDADE TÉCNICA E VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação da parcela intelectual do objeto e a atuação, em substituição, de profissional diverso daquele cuja qualificação justificou a inexigibilidade, conforme art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O responsável técnico pela coordenação, execução e subscrição dos produtos será Randolpho Martino Júnior, OAB/MG nº 72.561, conforme proposta apresentada.

5.3. Apoio meramente administrativo ou operacional não poderá implicar transferência da responsabilidade intelectual, da elaboração dos pareceres ou da condução técnica do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por etapa, após recebimento definitivo e apresentação de Nota Fiscal regularmente emitida.

6.2. Pela Etapa 1 será pago o valor de R\$ 15.000,00, após a aceitação dos produtos relativos ao novo Regime Jurídico Único.

6.3. Pela Etapa 2 será pago o valor de R\$ 15.000,00, após a aceitação dos produtos relativos ao novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

6.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal, desde que não existam pendências imputáveis à CONTRATADA.

6.5. Havendo desconformidade, o pagamento da etapa poderá ser suspenso até a correção, preservado o pagamento de parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

6.6. Poderão ser descontados dos pagamentos valores de multas, indenizações ou outras obrigações líquidas e exigíveis, observados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Considerando o prazo ordinário de execução inferior a 12 (doze) meses, os preços permanecerão fixos durante o período inicial do contrato.

7.2. Caso, por hipótese legalmente admitida e sem culpa da CONTRATADA, a execução ultrapasse o interregno anual, eventual reajuste observará a legislação aplicável, a data-base do orçamento/proposta e índice oficial adequado à natureza do serviço, a ser definido no processo antes de sua aplicação.

7.3. Fica preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato, nexo causal e efetiva repercussão econômica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - fornecer os documentos e informações necessários;
 - II - designar interlocutores e responsáveis pela fiscalização;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- III - analisar os produtos e comunicar pendências;
 - IV - realizar os recebimentos e pagamentos nos termos pactuados;
 - V - produzir, por seus setores competentes, estudos fiscais e orçamentários necessários à futura implementação das propostas;
 - VI - adotar as providências de publicação e gestão do contrato;
 - VII - preservar a independência técnica da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de adequação ao escopo e às decisões administrativas legítimas.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - executar pessoalmente, por meio do responsável técnico indicado, a parcela intelectual que fundamentou a inexigibilidade;
- II - cumprir os prazos e entregar integralmente os produtos;
- III - fundamentar tecnicamente suas conclusões e propostas normativas;
- IV - realizar correções e ajustes pertinentes ao escopo sem custo adicional;
- V - manter habilitação e regularidade durante a vigência;
- VI - observar sigilo profissional, confidencialidade e LGPD;
- VII - comunicar impedimentos, riscos e conflitos de interesses;
- VIII - arcar com encargos, tributos e despesas próprias da execução;
- IX - não ampliar o escopo ou gerar despesas adicionais sem prévia formalização;
- X - responder pelos danos decorrentes de dolo, culpa, erro ou omissão na execução, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis à contratação direta e à execução deste contrato.

9.2. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

9.3. Na dosimetria serão consideradas a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade, quando pertinente.

9.4. O atraso injustificado na entrega de etapa poderá ensejar multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da etapa em mora, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.5. A inexecução total ou a recusa injustificada em corrigir desconformidade essencial poderá ensejar multa compensatória, a ser fixada dentro dos limites legais e de forma proporcional à gravidade e ao valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo de indenização por danos efetivamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. A aplicação de sanção será precedida do procedimento legalmente exigido e não afastará a obrigação de reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

10.2. A extinção deverá considerar o estágio dos produtos, os serviços efetivamente aceitos, os pagamentos realizados, as responsabilidades pendentes e eventuais indenizações ou multas.

10.3. A extinção não impede o reconhecimento de direitos decorrentes do equilíbrio econômico-financeiro ou de indenizações legalmente devidas, quando comprovados os respectivos pressupostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. A indicação definitiva da dotação e do saldo suficiente deverá constar dos autos antes da formalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável, das normas de Direito Administrativo e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos, sem prejuízo das regras profissionais aplicáveis à advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante motivação e instrumento adequado, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser formalizadas por apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Nenhuma solicitação informal poderá ampliar o escopo intelectual contratado ou gerar obrigação financeira adicional sem a correspondente formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, devendo ocorrer no prazo legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicável às contratações diretas, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E USO DOS PRODUTOS

15.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações não públicas obtidas em razão da execução.

15.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário para execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 e as orientações do CONTRATANTE.

15.3. Os relatórios, pareceres e minutas produzidos poderão ser utilizados pelo Município para fins administrativos, legislativos, de controle e de defesa institucional relacionados ao objeto, preservados os deveres legais e profissionais aplicáveis.

15.4. A CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, quando solicitado e juridicamente possível, cópias de documentos contendo dados pessoais ou informações reservadas que não necessitem ser mantidas por obrigação legal ou profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no foro competente da Comarca de Muriaé/MG, ressalvadas competências legais específicas.

Rosário da Limeira/MG, 12 de agosto de 2026.

Cristovam Gonzaga da Luz
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG
CONTRATANTE

Randolpho Martino Júnior
RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS
